



PREFEITURA DE VALINHOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TC-4653.989.18-6

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, representado por seu Procurador Geral *in fine* assinado (Ato de Nomeação ora juntado), nos autos do Processo **eTC-4653.989.18-6**, que trata do exame das **contas do exercício de 2018 referentes ao 3º Quadrimestre**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar suas **justificativas** em face do Relatório de Fiscalização elaborado pela Senhora Chefe Técnica da Fiscalização desse Egrégio Tribunal, a fim de elucidar os apontamentos existentes, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor na ordem dos itens anotados na conclusão do relatório:

Antes de iniciar nossas justificativas do relatório do 3º quadrimestre, cumpre-nos informar que as **justificativas dos apontamentos** dos Relatórios de Fiscalização dos **1º e 2º quadrimestres de 2018**, estão inseridas no **Evento 76** (para o 1º quadrimestre) e **Evento 79** (para o 2º quadrimestre) deste processo, ambas acompanhadas de documentos de instrução.



PREFEITURA DE VALINHOS

Seguem os esclarecimentos aos apontamentos do 3º quadrimestre de 2018.

Excelência, verificamos que a Fiscalização fundamentou em todas as suas validações no atendimento ou não pela Prefeitura em assuntos abordados nas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's, da ONU – Organização das Nações Unidas, usando em todas os itens a seguinte expressão:

“De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal”.

Aqui, necessário salientar que as metas definidas pela Organização das Nações Unidas, s.m.j., somente devem ser analisadas em contas futuras.

Essa é, inclusive, informação disponibilizada no site desse C. Tribunal em 19/06/2018, o qual informa que a nova sistemática foi anunciada no dia 18/06/2018:

“18/06/2018 – SÃO PAULO – O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) passará, a partir deste exercício, a monitorar a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos 644 municípios paulistas. Os Agentes da Fiscalização da Corte, ao realizarem fiscalizações ordinárias nas prefeituras, irão validar informações sobre a implementação das metas definidas pela



PREFEITURA DE VALINHOS

Organização das Nações Unidas (ONU) para o desenvolvimento sustentável nas cidades paulistas. O início da nova sistemática foi anunciado nesta segunda-feira (18/6), às 14h00, no Auditório Nobre do TCE durante evento de capacitação que reuniu Diretores de Divisão, Chefes de Departamentos e Diretores de Fiscalização da Capital e das 20 (vinte) Unidades Regionais localizadas no interior e no litoral paulista. Participaram do encontro o Presidente do TCE, Renato Martins Costa, e o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, responsável pela coordenação da área de fiscalização do órgão”. **(Doc. 1** ora anexado)

Assim, smj não seria justo verificar a implementação de tais medidas efetivas já nas contas de 2018, com o orçamento público ainda em curso, razão pela qual roga-se, com a devida vênia, seja a classificação de Valinhos no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M retificada.

De outra banda, há que ser ponderado que as ODS's retratam enunciados abertos de 17 metas globais e interdependentes estabelecidas pela Assembleia das Nações Unidas, com prazo de adequação estabelecido até o ano de 2030, todas expressadas de forma genérica para a União, Estados e Municípios, demasiadamente amplas e sem especificação ou definição a que ente federado se destina de fato, abrangendo questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social, além de não estarem definidas as estimativas de custo para alcançar todos os objetivos



traçados, indefinições essas que compromete a segurança jurídica na sua correta aplicação.

Entendemos, com a devida vênia, que esta Egrégia Corte de Contas poderia editar Instruções ou uma Resolução dispondo sobre as balizas de aplicação até 2030 de todos os 17 Objetivos e suas 169 metas separadas nos âmbitos estadual e municipal, e outras orientações que continuam imprescindíveis sobre o tema, a fim de resguardar eficácia e efetividade dos direitos e obrigações que são assegurados pela ordem jurídica, passando pela necessária correção de disfunções que, de alguma forma, possam comprometer a segurança jurídica almejada, conforme prevê a recente Lei nº 13.655/2018 (que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) em seu artigo 30, que estabelece:

“Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”.

A.1.1 – Controle Interno

- Os membros do controle interno não exercem com exclusividade essa função, o que tem limitado os trabalhos de seus membros. Crítica dessa natureza já foi inserida nos relatórios de contas do município do 1º e 2º quadrimestres de 2018, todavia o Executivo entende que a atuação está a contento;
- A atuação do controle interno é bastante restrita. Não constatamos parecer nem ao menos nos processos de



PREFEITURA DE VALINHOS

repasses de recursos, demonstrativos da área financeira/contábil, licitações e licenciamento ambiental;

Como dissemos anteriormente, o Controle Interno é desempenhado por três servidoras concursadas, portanto, de provimento efetivo, dedicadas e experientes, lotadas junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, que atuam de fato e emitem relatórios mensais padronizados e fundamentados, extensos e com conteúdo técnico impecável, sem o comprometimento dos trabalhos normais desempenhados na Procuradoria.

Os membros do Controle Interno no desempenho de suas funções contam com autonomia funcional própria, não têm dever de hierarquia, desempenhando os trabalhos com plenos poderes de requisições de documentos e informações, tendo amplo acesso para vistoriarem todas as dependências municipais, bem como os documentos de cada repartição e os procedimentos administrativos adotados de cada setor.

Diante da realidade atual da Prefeitura, não há possibilidade de alteração da estrutura administrativa de forma a criar um novo departamento, com um staff próprio (até pela ausência de um espaço físico adequado e isolado que comportaria esse grupo de servidores) ou estabelecer dedicação exclusiva aos membros do Controle Interno.

Não existe qualquer falha no modelo adotado pela Prefeitura. Verificamos, também, junto a outras Prefeituras da



PREFEITURA DE VALINHOS

nossa região e pudemos constatar que o modelo adotado se assemelha ao daqui, e vem sendo considerado satisfatório.

Consultamos o próprio “Manual Básico de Controle Interno” editado em 2016 por esta Colenda Corte de Contas, assim como as Instruções nº 02/2016, e o Comunicado SDG nº 32/2012, sendo que em nenhum deles consta a exigência de dedicação exclusiva dos membros do Controle Interno, apenas que servidores do quadro efetivo do órgão deverão compor o sistema de controle interno, como vem ocorrendo atualmente nesta Prefeitura, razão pela qual pedimos que seja desconsiderado o apontamento em tela.

Quanto aos licenciamentos ambientais, as ações pertinentes ao processo de licenciamento ambiental no Município de Valinhos, tem caráter estritamente técnico e estão subordinadas à fiscalização (interna e externa) e avaliação dos seguintes órgãos:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA: as atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 4.357, de 11 de novembro de 2008
<http://www.valinhos.sp.gov.br/sites/valinhos.sp.gov.br/files/antigo/arquivos/leis/lei4357%20-%20cons%20e%20fundos%20mun%20meio%20ambiente.pdf>
- ✓ Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA: atribuições de avaliar e acompanhar a política ambiental, no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, passando pelo estabelecimento de normas e padrões ambientais, até a convocação e condução de audiências públicas



PREFEITURA DE VALINHOS

e, sob determinadas circunstâncias, a apreciação de EIAs/RIMAs – Estudos e relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente.

www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consema/

- ✓ Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB: tem por objeto, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração de Qualidade Ambiental, Proteção e Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de recursos Hídricos – SIGRH.

Não cabendo, portanto, a atuação dos membros do Controle Interno na fiscalização e avaliação de procedimentos e processos de licenciamento ambiental.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Reiteramos informação constante do Relatório do 1º quadrimestre de 2018, quanto a falta de razoabilidade de dispositivo da Lei 5.582 de 26/12/2017 que estimou a receita e fixou a despesa para 2018 (LOA), face a autorização para que o Executivo possa abrir, por Decreto, créditos adicionais de até 50% das despesas utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações e mais 30%, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação. Assim, na prática estava o Poder



PREFEITURA DE VALINHOS

Executivo autorizado a modificar seu orçamento em até 80% da despesa prevista;

A Lei Orçamentária do exercício de 2018 contém dispositivo que permite ao Poder Executivo a abertura de créditos suplementares até determinada importância, a chamada *margem de remanejamento*, encontrando guarida legal nos artigos 165, § 8º, e 167, inciso V, da Constituição Federal; bem como nos artigos 7º, inciso I, e 40 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Segundo **José Maurício Conti**, “o processo de execução orçamentária é dotado de mecanismos que permitem a adaptação da Lei Orçamentária às alterações surgidas ao longo do exercício financeiro, mantendo os objetivos e os programas fixados pelo Poder Público, em consonância com o princípio da flexibilidade” (*in* Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. Vários autores. 4ª ed. atual. São Paulo: Thomson Reuters, 2019, p. 51).

A Administração jamais pretendeu somar as duas formas de suplementação. Considera que os 30% estão inseridos dentro da hipótese de suplementação de 50%.

Vem trabalhando com bom senso e responsabilidade na prática da operacionalização do orçamento municipal, utilizando com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações. Não vinha utilizando e nem utilizou esses limites todos.



PREFEITURA DE VALINHOS

A prova da atuação responsável dos gestores públicos é que no primeiro quadrimestre de 2018 utilizou de suplementação por Decretos, para o necessário reforço do orçamento, o valor de R\$ 3.415.769,08, o equivalente a apenas **0,0079%** em relação à receita prevista anual de R\$ 432.500.000,00, conforme documentos juntados no **evento 76, anexo 3**.

Ao final do exercício de 2018, o percentual do orçamento suplementado por decretos e autorizado na Lei Orçamentária foi da ordem de R\$ 30.052.671,11, correspondentes a **7,27%** em relação à receita prevista anual, não denotando qualquer irregularidade (vide Demonstrativos das Alterações Orçamentárias ora juntados – **Docs. 2**).

Esse percentual autorizado de abertura de créditos adicionais suplementares já foi retificado para o limite de **10% (dez por cento)** na Lei Orçamentária do exercício de 2019, Lei Municipal nº 5.765, de 20 de dezembro de 2018, em seu artigo 4º, inciso II (**doc. 3** em anexo), se adequando, portanto, à jurisprudência desse E. Tribunal.

- o município não possui setor de planejamento, cabendo aos servidores dos diversos setores auxiliarem na elaboração das peças orçamentárias.

Muito embora não encontrarmos obrigatoriedade expressa na legislação constitucional sobre orçamentos (art. 165 da Constituição Federal) e infraconstitucional (Lei Federal nº 4.320/64), que determina a necessidade de nomeação



PREFEITURA DE VALINHOS

de comissão específica encarregada da elaboração das peças orçamentárias, informamos que o estudo para elaboração/definição das peças orçamentárias LDO e LOA para o exercício de 2018 foi realizado pela mesma Comissão nomeada para elaboração do Plano Plurianual, conforme Decreto Municipal nº 9.534, de 08 de junho de 2017 (Doc. já juntado no **evento 76, anexo 1**).

Com essa Comissão de servidores eficientes e dedicados, trabalhando com conhecimento técnico e responsabilidade na operacionalização responsável do orçamento municipal, a **Execução Orçamentária** do exercício de 2018 atingiu um **superávit de 2,65%**; a **economia orçamentária** foi da ordem de **R\$ 38.671.700,42** (8,61%), e o **resultado financeiro positivo** do exercício foi de **R\$ 33.217.048,03**.

Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 foi nomeada comissão específica através do Decreto Municipal nº 9.866, de 23 de julho de 2018 (Doc. juntado no **evento 76, anexo 2**).

- VIII Fiscalização Ordenada – Obra paralisada que embora tenha sido retomada em 11/01/2019 caminha em ritmo lento, posto que em maio/2019 tinham sido concluídos apenas 32,74%;

Já havíamos nos pronunciado acerca dessa VIII Fiscalização Ordenada no **evento 91**.



PREFEITURA DE VALINHOS

Anexamos o Relatório fotográfico do Engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra de construção da Creche do Jardim Nova Palmares, dando conta de que, até a 16ª medição, **55%** das obras foram executadas até o mês de agosto com recursos próprios da Prefeitura, já que o Governo Federal não liberou os repasses até o momento, seguindo o ritmo normal contratado (**doc. 4** ora anexado).

B.1.1.RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Percentual elevado de abertura de créditos – 39,9% da receita estimada, denotando falta de planejamento;

Conforme o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias apresentado pela Fiscalização em anexo, foram realizadas suplementações orçamentárias no valor de R\$ 158.611.317,66, **o correto seria R\$ 157.919.404,92**, e conseqüentemente a **porcentagem correta** de **38,21%** da receita estimada, sendo que nesse demonstrativo a Fiscalização equivocadamente **não separou as duas formas de suplementações**, ou seja, por **Leis específicas** (que, por óbvio, não devem compor as porcentagens de suplementação por decreto) que totalizaram R\$ 127.866.733,81, correspondente a **30,94%**; e por **Decretos**, no total de R\$ 30.052.671,11, correspondente a **7,27%**; formas estas autorizadas pelos incisos II e III, do artigo 4º da LOA - Lei Municipal nº 5.582, de 26 de dezembro de 2017, e por definição legal **devem ser consideradas separadamente** para os fins contábeis (vide Demonstrativo das Alterações Orçamentárias ora juntados – **Docs. 2**).



PREFEITURA DE VALINHOS

Portanto, as formas de suplementação jamais podem ser somadas para se demonstrar percentual acima do autorizado na LOA e, por conseguinte, tidas como irregulares, eis que, frise-se, havia autorização na LOA para ambas as formas de suplementação, ficando ambas abaixo dos limites autorizados. Não há qualquer irregularidade nos procedimentos contábeis.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado econômico negativo: - R\$ 2.230.042,97;

As variações aumentativas e diminutivas que ocorreram no patrimônio do Município de Valinhos no exercício de 2018, bem como o resultado patrimonial do período, estão relacionadas no quadro a seguir:

Conta	Descrição	Valor R\$
4.0.0.0.00.00.000	Variações Patrimoniais Aumentativas	496.710.236,70
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	211.615.844,60
	Contribuição de melhoria	11.988.408,79
	Exploração e venda de bens, serviços e direitos	1.779.984,79
	Variações patrimoniais aumentativas financeira	2.141.771,99
	Transferências e delegações recebidas	233.170.028,82
	Valorização e ganhos de ativos	20.037.361,53
	Outras variações patrimoniais aumentativas	15.976.836,18
3.0.0.0.00.00.000	Variações Patrimoniais Diminutivas	498.940.279,67
	Pessoal e encargos	232.547.109,27
	Benefícios previdenciários e assistenciais	17.388.923,28
	Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	124.537.981,30
	Variações patrimoniais diminutiva financeira	84.476.562,89
	Transferências e delegações concedidas	28.067.060,26
	Desvalorização e perda de ativos e incorporações	7.010.714,15



PREFEITURA DE VALINHOS

Tributárias	4.507.207,76
Outras variações patrimoniais diminutiva	404.720,76
Resultado Patrimonial do Período (déficit patrimonial)	(2.230.042,97)

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais demonstrará as variações qualitativas e quantitativas ocorridas no exercício, seja elas aumentativas e diminutivas, bem como resultado patrimonial apurado no exercício.

Para elaborá-la é necessário observar os grupos 3 (variações diminutivas), 4 (variações aumentativas), conforme Balancete Contábil do exercício de 2018 em anexo (**Doc. 5** ora juntado).

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio podem ser qualitativas ou quantitativas.

As variações qualitativas são aquelas decorrentes de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As variações quantitativas são aquelas decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio



PREFEITURA DE VALINHOS

líquido. O resultado patrimonial é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD).

Cabe ressaltar que VPA e VPD são nomenclaturas utilizadas para definir as receitas e despesas, respectivamente, sob o enfoque patrimonial, sem que sejam confundidas com as receitas e despesas orçamentárias.

O resultado patrimonial apurado deve ser analisado em conjunto com outros indicadores, tendo em vista que, na condição de ente público, o Município não tem como finalidade a obtenção de lucro, mas sim a finalidade de disponibilizar bens e prestar serviços à população.

Observa-se que o resultado patrimonial deficitário ocorreu devido a atualização da dívida fundada na conta Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras, e Ajuste para Perdas em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, na conta Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras.

Trata-se, portanto, de resultado estático e formal originários de lançamentos contábeis. Não ocorreu atos irregulares de gestão praticados com dolo ou má fé, muito menos resultantes de danos ao erário. A Administração tem atuado com rigor no sentido de buscar o equilíbrio financeiro do Município, buscando restabelece-lo e progredindo de forma satisfatória, o que pode ser verificado pelos outros índices contábeis positivos.



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Crescimento de 10,95% na dívida de longo prazo;

O crescimento da dívida de longo prazo ocorreu em virtude da necessidade de sua atualização monetária, conforme pode ser observado da “Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16” em anexo (**Doc. 6** ora anexado).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Contratação e recontração de Comissionados para cargos cujas atribuições não se enquadram nas disposições do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;
- Edição de lei para criação de cargos em comissão com alteração das nomenclaturas dos cargos anteriores, todavia com atribuições técnicas que não se amoldam ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

Conforme já nos manifestamos no **item B.3** das justificativas dos apontamentos do 1º quadrimestre (**evento 76**) e repisamos no item B.3, subitem 2, das justificativas dos apontamentos do 2º quadrimestre (**evento 79**), no final do ano de 2016 a Prefeitura possuía 228 servidores comissionados e no início de janeiro 2017 com a troca da Administração, o atual prefeito através da Portaria nº 14.924/2017 exonerou 219 servidores de confiança, remanescentes da Administração anterior.



PREFEITURA DE VALINHOS

Durante o ano de 2017, a atual Administração, teve que contratar novos comissionados para compor as suas equipes de trabalho, e ao final de janeiro foram contratados 176 servidores, sendo que até o final de dezembro de 2017 esse número chegou a 267 servidores comissionados contratados, lembrando que o total de cargos criados na estrutura era de 324 cargos.

Considerando a sentença exarada nos autos da ação judicial nº 1003986-76.2016.8.26.0650 pela MM. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Valinhos, **a Prefeitura foi obrigada a exonerar todos os servidores comissionados** até a data limite de **20/04/2018**.

Por força dessa Sentença, e a fim de regularizar a falta de descrição das atribuições dos cargos comissionados, adequando-os ao disposto no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, **foi elaborada uma nova estrutura administrativa** (Lei Municipal nº 5.629/2018 – cópia no **evento 19.33**) e os servidores comissionados que estavam na antiga estrutura foram exonerados em duas etapas, sendo a primeira em 31/03/2018 e a segunda em 18/04/2018, totalizando 244 servidores, permanecendo somente os Secretários Municipais.

Após a entrada em vigor da nova estrutura, a Administração efetuou a contratação dos servidores comissionados, onde alguns já haviam trabalhado na Prefeitura e outros não.



PREFEITURA DE VALINHOS

A admissão desses servidores comissionados se fazia necessária no intuito de assessorar o Prefeito Municipal na implementação de seu Plano de Governo, encontrando-se dentro da previsão legal, não excedendo o número de vagas previstas na Lei. Além disso, em seu artigo 10 a mencionada Lei altera de 5% para 10% a quantidade de servidores ocupantes de cargos efetivos para provimento dos cargos em comissão, sendo que atualmente, dos 210 cargos comissionados, 23 são ocupados por servidores efetivos.

Como dissemos anteriormente, essa nova estrutura administrativa **visou corrigir erros da antiga estrutura**, criando cargos comissionados com suas **devidas atribuições de direção, chefia e assessoramento**, e foram também estabelecidos requisitos para nomeação (escolaridade específica para cada cargo), enfim, dando integral cumprimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e **cumprindo também o item “8” do COMUNICADO SDG Nº 32/2015**, publicado no D.O.E. de 16/09/2015.

O processo legislativo relativo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos foi levado à apreciação do **2º Promotor de Justiça da Comarca de Valinhos**, o **Dr. Tatsuo Tsukamoto**, em sede de **Representação Civil nº 43.0466.0000727/2018-5**, formulada por Márcio Xavier da Silva, tendo aquela autoridade assim se expressado conclusivamente:

“[...] Em seguida, a Prefeitura Municipal de Valinhos, em resposta ao ofício encaminhado às fls. 132, prestou esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pelo



PREFEITURA DE VALINHOS

representante quanto aos cargos em comissão previstos na Lei Municipal nº 5.629/2.018 e quanto a previsão do direito do Secretário de Assuntos Jurídicos ao rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais às fls. 138/149, justificando a possibilidade do agente público ao recebimento de aludidos honorários de sucumbência com os documentos de fls. 150/158.

Da análise da representação e dos documentos até então encartados aos autos, é possível aferir que **não encontra respaldo** a alegada vinculação dos subsídios dos agentes políticos ao reajuste do funcionalismo no texto da lei nº 5.629/2.018, **bem assim quanto a ausência de descrição das funções dos cargos comissionados.**

E isso porque, da leitura da aludida lei, bem se vê que o legislador, ao organizar a nova estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Valinhos, estabeleceu no artigo 2º que as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos, unidade e subunidades administrativos e de respectivos titulares são estabelecidos consoantes disposições contidas nos anexos da lei (anexo VI – competência dos órgãos administrativos e genéricas dos cargos), bem como as atribuições específicas dos cargos efetivos serão estabelecidas por Decreto, assim como as atualizações das competências e atribuições, com a definição de quantidade e referência no anexo III.



PREFEITURA DE VALINHOS

Na sequência, o artigo 4º e seu parágrafo único **definem os requisitos necessários para a nomeação dos cargos comissionados**, com a definição da quantidade de agentes políticos no anexo II e da quantidade e referência dos cargos comissionados no anexo IV, **além de prever no anexo VI as competências específicas dos cargos comissionados**, com as respectivas tabelas de vencimentos estabelecidas por referências mensalistas e horistas e demais servidores (anexos VII, VIII e IX).

Nos anexos da lei nº 5.629/2.018 também **estão previstas as atribuições das funções gratificadas**". (grifamos).

E, mais à frente, em sua atuação como **custos legis**, arremata de forma contundente o DD. Promotor de Justiça da Comarca de Valinhos:

“Considerando que, **conforme também se registrou no bojo do presente procedimento, NÃO SE VERIFICA QUALQUER IRREGULARIDADE NA PREVISÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.629/2.018**, nem tampouco no recebimento de verbas sucumbenciais por parte dos advogados públicos.

Considerando, ainda, que **conforme apurou-se neste procedimento, não há qualquer ofensa ao dispositivo da sentença do processo nº 1003986-76.2016.8.26.0650, da 2ª Vara de Valinhos**”. (versais e grifos não estão no original).



PREFEITURA DE VALINHOS

Manifestação do Dr. Promotor de Justiça juntada no **evento 76.16**.

Também havíamos juntado a manifestação do Dr. Promotor de Justiça, datada de 04 de abril de 2019, propondo o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil instaurado**, onde mais uma vez aquela Autoridade, exercendo a nobre função de **guardião da lei**, deixou consignado: **“Também registrou-se no bojo do presente Inquérito Civil não verificar qualquer irregularidade na previsão dos cargos em comissão dispostos na Lei Municipal nº 5.629/2.018, nem tampouco no recebimento de verbas sucumbenciais por parte dos advogados públicos, considerando, ainda, que conforme apurou-se neste procedimento, não há qualquer ofensa ao dispositivo da sentença do processo nº 1003986-76.2016.8.26.0650, da 2ª Vara de Valinhos”** (vide **evento 79.17**).

Fazemos agora a juntada do **registro da Homologação da Promoção de Arquivamento** efetuada pelo **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, em julgamento efetuado no dia 30 de julho de 2019, determinando o **arquivamento** do citado Inquérito Civil e dando solução final ao assunto objeto da denúncia (**Doc. 7** ora anexado).

Entendemos, portanto, como esclarecido esse apontamento.

- Exigência de experiência anterior no serviço público sem, contudo, especificar em que área de atuação;



Também não há qualquer irregularidade a ser declarada neste tópico. Por se tratar de contratação para cargos de provimento em comissão, de livre provimento e com nomeações e exonerações *ad nutum*, a exigência de experiência anterior nem precisaria constar da mencionada lei.

Entretanto, não deixa de ser pertinente e necessária para o bom desempenho de atribuições de chefia, assessoramento e direção, os conhecimentos específicos e domínio de uma linguagem e códigos próprios de conduta, um pouco mais traquejado e com aptidão diferenciada.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- O valor dos subsídios dos agentes políticos se acha sub judice, tendo-se em vista a fixação dentro da própria legislatura;

Conforme já nos pronunciamos no **item B.3** por ocasião das justificativas dos apontamentos do 1º quadrimestre (**evento 76.1, págs. 16/23**), bem como no mesmo item das justificativas dos apontamentos do 2º quadrimestre (**evento 79.1, págs. 25/28**), **nenhuma irregularidade há que ser declarada**, em razão de que o **princípio da anterioridade** na fixação dos subsídios dos agentes políticos **não se aplica ao Poder Executivo, somente ao Poder Legislativo**. A Lei Municipal nº 5.616, de 08/03/2018, **manteve os subsídios dos agentes políticos municipais nos exatos valores que já vinham sendo praticados anteriormente com base na antiga legislação, SEM NENHUM AUMENTO OU REVISÃO** (vide



PREFEITURA DE VALINHOS

demonstrativo elaborado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura e juntado no **evento 76.11**), em respeito também à regra prevista na Constituição Estadual, artigo 115, inciso XVII, que proíbe a redução dos subsídios.

Demonstramos, também, a existência de precedente dessa Colenda Corte de Contas reconhecendo que **princípio da anterioridade para fixação da remuneração dos agentes políticos era prevalente antes das alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25**; a primeira simplesmente retirou qualquer referência ao assunto do texto constitucional, enquanto a segunda alocou novamente a necessidade de fixação anterior, **porém apenas para a Vereança**.

Além disso, invocamos a orientação firme desse E. Tribunal de Contas inserida no **“Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos”**, edição de 2016, páginas 12 e 14, onde consta o entendimento consolidado dessa E. Corte de Contas de que o aludido **princípio da anterioridade** para fixação dos subsídios **não se aplica aos componentes do Poder Executivo** (**evento 76.12**), confirmando que **o apontamento da Fiscalização, data maxima venia, é improcedente**, como também **é improcedente a Representação objeto do eTC-10746.989.18-5**, anexada aos autos, pelas mesmas razões.

Nada disso convenceu a sra. Fiscal de rever seu posicionamento equivocado.



PREFEITURA DE VALINHOS

Pois bem, recentemente o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, pelo Voto do eminente **Desembargador Salles Rossi**, acabou por colocar uma pá de cal nessa discussão, não só **confirmando a ausência da inconstitucionalidade apontada**, como também **reconhecendo que não ocorreu a alegada vinculação ao reajuste dos servidores e pagamento a maior, nem mesmo a retroação dos valores**, eis que mantido os mesmos valores que vinham recebendo no ano de 2017, nos termos da ementa transcrita abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 5.616, de 08 de março de 2018, do Município de Valinhos (que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente do Departamento de Água e Esgoto e Presidente da Valinhos Previdência) -- Alegação de afronta a julgamento de anterior Ação Direta de Inconstitucionalidade, por este C. Órgão Especial, que declarou inconstitucional o direito à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais de Valinhos, tendo em vista a vinculação aos reajustes dos servidores -- Lei impugnada, posterior ao julgamento da sobredita ADI, que fixou os subsídios dos agentes políticos, **mantendo os mesmos valores que recebiam no ano de 2017 (data de julgamento da anterior ação) -- **Ausência, no entanto, da inconstitucionalidade apontada** -- Ação anterior que declarou a inconstitucionalidade do reajuste, em vista da questão da vinculação -- **Lei impugnada, objeto da presente ação, que fixou o subsídio, sem qualquer vinculação aos reajustes dos servidores** -- **Inexistência de****



PREFEITURA DE VALINHOS

afronta ao julgado anterior -- Apenas aos agentes políticos do Legislativo Municipal é vedada qualquer tipo de majoração salarial dentro da mesma legislatura -- Art. 3º da Lei nº 747, de 24 de maio de 2014 (que fixa subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito) -- Possibilidade de revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito – Ausência de vedação específica nos arts. 37, X, 39, § 4º da CF e 115, XI, da Constituição Estadual – **Exceção feita aos integrantes do Poder Legislativo (no caso, vereadores), aos quais deve ser observada a denominada ‘regra da legislatura’ -- Precedentes – Ação improcedente. Votação unânime” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2174256-58.2018.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, são réus Prefeito do Município de Valinhos e Presidente da Câmara Municipal de Valinhos; Voto nº 40.490, Des. Salles Rossi, j. em 20/03/2019; votação unânime; grifamos).**

Íntegra do v. Acórdão e r. Voto juntados no

evento 79.16.

B.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

- Despesas com taxas de inscrição, anuidades e mensalidades em favor de Ligas, Associações e Confederação as quais, smj, não atendem ao interesse público;



PREFEITURA DE VALINHOS

Conforme já nos pronunciamos nas justificativas do 2º quadrimestre destas contas (**evento 79.1, págs. 04/25**, e documentos instrutórios juntados nos **eventos 79.4 a 79.14**), a Fiscalização voltou a se ater tão somente na descrição sucinta das despesas inseridas nas relações juntadas no **evento 94.20**, ou seja, demonstrativos de movimentação de pagamentos de forma sintética, sem, no entanto, compulsar detidamente os processos das respectivas despesas e se certificar das justificativas descritas que motivaram os pagamentos.

A Secretaria de Esportes e Lazer possui 43 profissionais, entre professores, monitores e técnicos desportivos, de 15 modalidades diferentes, sendo elas: futebol de campo, futebol de salão, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, tênis de campo, tênis de mesa, natação, hidroginástica, judô, caratê, ginástica, alongamento e musculação, além de possuir parcerias para a prática de taekwondo, ginástica artística, biribol, luta de braço, muay thai, jiu-jítsu e rúgbi. No total, incluindo escolinhas e campeonatos municipais, cerca de 10 mil pessoas praticam atividades desenvolvidas pela Secretaria, fora os eventos de lazer.

Em relação à parte financeira da Secretaria de Esportes e Lazer, o orçamento de 2018 foi de cerca de R\$ 7.000.000,00, sendo previstos R\$ 150.000,00 com taxas de ligas, federações e associações esportivas. Desse valor, conseguimos economizar gastos e serão usados aproximadamente R\$ 105.000,00, representando apenas 1,5% do nosso orçamento anual, certificando a economicidade na aplicação dos recursos da Secretaria.



PREFEITURA DE VALINHOS

Oportuno ressaltar que todas as taxas pagas pela Prefeitura, sendo elas de anuidade, inscrição ou afins, **são para atletas e equipes que representam a cidade de Valinhos** em competições externas, através do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Esportes e Lazer. Não são pagas taxas diretamente para as pessoas físicas ou equipes sem vínculo com a Secretaria.

Seguem as informações somente às despesas apontadas pela Fiscalização e contraídas no 3º quadrimestre (já que a Fiscalização tornou a relacionar algumas despesas do 2º quadrimestre que já foram justificadas no **evento 79.1, págs. 4/25** e documentos instrutórios nos **eventos 79.4 a 79.14**), a saber:

- **Liga Campineira de Futsal – R\$ 3.550,00**

Esse valor é referente à inscrição das categorias Sub-18 Masculino e Livre Feminino e taxas de arbitragem. A equipe feminina terminou o campeonato na terceira colocação da competição, após perder da equipe de Santa Bárbara d'Oeste na semifinal e ver a equipe tornar-se campeã da competição. Já a equipe masculina sagrou-se campeã após vencer o time Craques de Vinhedo nas duas partidas finais (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 8** em anexo). Segue link de divulgação do título da equipe Sub-18: <https://www.folhadevalinhos.com.br/artigos/esportes/futsal-masculino-de-valinhos-e-bicampeao-da-liga-campineira>



- **Liga Regional de Voleibol – R\$ 7.704,00**

O valor pago refere-se a taxas de mensalidade de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, além de taxas de arbitragem das categorias Sub-15 Masculino e Sub-13, Sub-14, Sub-15, Sub-17 e Sub-17 Feminino (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 9** em anexo).

Ao fim do campeonato, as Equipes de Valinhos obtiveram os seguintes resultados:



- Sub-13 Feminino foram feitos 13 jogos e nossa equipe sagrou-se vice-campeã;
- Sub-14 Feminino foram feitos 21 jogos e terminamos na 4ª colocação geral;
- Sub-15 Feminino foram feitos 17 jogos e ficamos na 3ª colocação geral;
- Sub-15 Masculino foram feitos 11 jogos e nossa equipe sagrou-se vice-campeã;
- Sub-17 Feminino foram feitos 18 jogos e nos sagramos campeões;
- Sub-19 Feminino foram feitos 21 jogos e nos sagramos campeões;

Sub-13:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-14:



Sub-15:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-17:



Sub-19:





PREFEITURA DE VALINHOS

Sub-15 Masculino:



Mais informações também podem ser vistas através do site:

www.lrvoleibol.com.br

- **Federação Paulista de Basketball: R\$ 6.300,00**

Essa taxa refere-se ao pagamento de inscrição do time e dos professores, taxas de arbitragem e transferência de atletas da equipe de basquetebol feminino Sub-17 da Secretaria de Esportes e Lazer na Federação Paulista de Basquetebol (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 10** em anexo).

Ao fim da competição, a Equipe de Valinhos terminou com o vice-campeonato da série prata, perdendo na final para a equipe de Santo André.



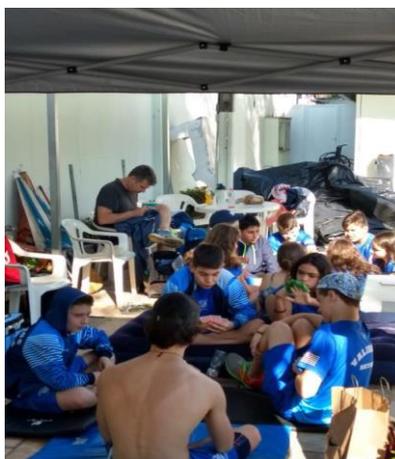
PREFEITURA DE VALINHOS



- **Federação Aquática Paulista – R\$ 6.000,00**

A cidade de Valinhos possui uma piscina municipal semiolímpica coberta e aquecida, que atende aproximadamente 1200 pessoas entre aulas de natação e hidroginástica. E estamos finalizando a construção de mais uma piscina municipal, além de tentarmos uma parceria com outro clube da cidade para utilização do local, pois possuímos uma lista de espera de cerca de 1500 pessoas. O valor acima refere-se às taxas federativas pendentes e as inscrições dos alunos para competir em etapas da Federação durante o ano de 2018 (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 11** em anexo).





- **Liga Intermunicipal de Ginástica – R\$ 1.300,00**

O valor acima refere-se à participação da equipe de Valinhos na II Etapa do Troféu Liga, em Salto, III Etapa Pré Infantil, em Bragança Paulista, III Etapa do Troféu Destaque, em Paulínia, IV Etapa do Troféu Liga, em Americana e IV Etapa do Troféu Destaque, em Indaiatuba (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 12** em anexo).

Temos um trabalho com cerca de 120 crianças praticantes de ginástica artística de escolinha e uma equipe de competição com 25 atletas, que inclusive representou nossa cidade nos Jogos Regionais de Santa Bárbara d'Oeste 2018 e nos Jogos Regionais de Americana 2019, e foi a grande campeã geral na categoria feminina.



- **Liga Sanjoanense de Voleibol – R\$ 2.400,00**

A Prefeitura do Município de Valinhos efetua um trabalho atendendo ao público da melhor idade, através da Secretaria de Assistência Social, com o Centro de Convivência do Idoso, e em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, realiza atividades esportivas para esses munícipes. Uma das atividades oferecidas é o voleibol adaptado, modalidade na qual a cidade de Valinhos tem excelentes resultados,



PREFEITURA DE VALINHOS

como o título dos Jogos Regionais do Idoso 2017, na cidade de Americana, na categoria Masculino B, acima de 70 anos.

O valor pago acima refere-se à inscrição das categorias de voleibol adaptado feminino 50 e 60 anos, além de taxas de arbitragem de 10 festivais de voleibol adaptado realizados no decorrer do ano de 2018 (vide documentos integrais das despesas ora juntados – **Docs. 13** em anexo).





A Prefeitura tem o dever legal de garantir e preservar o efetivo funcionamento de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apoiando e incentivando as práticas esportivas amadoras da cidade pelos seus habitantes, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na **Lei Orgânica do Município de Valinhos** (doc. já colacionado no **evento 79, anexo 13**), **artigos 5º, inciso XXII, § único e seu inciso IV; 257, 258 e 259**, que assim estipulam:

Artigo 5º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

[...]



XXII - regulamentar e fiscalizar as práticas esportivas, os espetáculos e os divertimentos públicos;

Parágrafo único - O Município poderá, no que couber, suplementar a legislação federal e estadual, principalmente:

IV - estimular a educação física e a prática do esporte;

Artigo 257 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos, bem como meio de lazer sadio e sociável, mediante:

I - investimento na infância, como prioridade, através de trabalho de base e da difusão e descentralização das práticas esportivas;

II - aproveitamento e adaptações de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, ruas, matas, reservas de espaços verdes, praças, centros comunitários e esportivos, como base física de recreação;

III - criação de condições para organização de competições esportivas na esfera municipal, regional e estadual, dando prioridade aos atletas do Município, quando na representação deste;



IV – abertura de praças esportivas municipais para uso da comunidade, principalmente nos fins de semana, mediante regulamentação;

V - estímulos de formas variadas, da promoção e aperfeiçoamento dos profissionais do esporte.

Artigo 258 – O Poder Público promoverá eventos de lazer, de natureza recreativa e cultural que estimulem a participação da faixa etária de pessoas chamada “terceira idade”, junto às demais pessoas da comunidade, numa dinâmica comunitária.

Artigo 259 – É dever do Município zelar pela preservação do esporte, do lazer e do turismo.

(não há grifos no original)

O **artigo 217 da Constituição Federal** conferiu ao desporto a natureza de dever do Estado (*lato senso*) no fomento da prática esportiva e, ao mesmo tempo, direito do cidadão:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;



II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Também a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seus **artigos 264 e 265**, reconheceu o direito de todos os cidadãos à prática do desporto e do lazer:

Artigo 264 – O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Artigo 265 – O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Temos ainda uma regulamentação infraconstitucional para amparar a prática desportiva, a **Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998**, também conhecida como **LEI PELÉ**, que instituiu normas gerais sobre desportos, e no **artigo 2º, incisos I a XII**, elegeu os princípios que devem ser observados para a disponibilização do desporto à população:



Artigo 2º. O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;



PREFEITURA DE VALINHOS

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Além disso, estas despesas **estavam plenamente autorizadas no orçamento municipal do exercício de 2018**, conforme pode ser constatado no quadro “Dotação” de cada Nota de Empenho anexada ao respectivo processo de despesa, que



PREFEITURA DE VALINHOS

seguiram o disposto na **Ficha Orçamentária nº 131**, que é um anexo da Lei do Orçamento de 2018 das despesas da Secretaria de Esportes e Lazer, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Classificação Funcional 27.812.0201.2.205, Descrição da Dotação: “Outros Servs. Terc. – Federações e Arbitragens” (**docs.** 14 ora anexados).

Portanto, despesas amparadas pela legislação, sobretudo a legislação constitucional, não podem ser consideradas irregulares ou desprovidas de interesse público. A Administração Pública **está obrigada a fomentar as práticas desportivas**, sem que nenhuma norma infraconstitucional possa derruir tal afirmação, uma vez que é fartamente reconhecido que o desporto atua diretamente no desenvolvimento cultural e social dos brasileiros.

Frise-se que despesas dessa natureza são comuns em todos os municípios que fomenta as práticas esportivas, e sempre foram contraídas nas administrações anteriores, nunca havendo qualquer objeção por parte da Fiscalização desse E. Tribunal que por aqui passaram.

No caso concreto, frise-se mais uma vez, pode ser visualizado na documentação das despesas colacionadas que estas foram contraídas para proporcionar a prática do desporto aos atletas habitantes e equipes, em caráter educativo e motivador, que **representam oficialmente a cidade de Valinhos em competições externas**, fruto do plano de trabalho bem desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao longo do ano, com gastos de menor monta de taxas, anuidades etc., junto a cada entidade organizadora



PREFEITURA DE VALINHOS

das competições esportivas, podendo também ser observado que não houve pagamentos diretamente à pessoa física do atleta ou a equipes sem vínculo com a Secretaria de Esportes e Lazer.

Também não se trata de pagamentos de concessão de bolsa auxílio a atletas profissionais, patrocínio de clubes, apoio financeiro; verba de subvenção ou de repasses ao terceiro setor. Os atletas integrantes das equipes não ganham nada para representar o Município nas peijas regionais e estaduais.

Todos os pagamentos foram realizados através de depósitos em conta corrente da pessoa jurídica, contra recibos ou documentos fiscais de pagamento (boletos idôneos encaminhados pelas próprias entidades organizadoras dos torneios externos), observada a lei de orçamento, não indicando qualquer ocorrência de desvios que pudessem desqualificar os comprovantes oferecidos (ou sua correta contabilização). Não houve a ocorrência de qualquer tipo de dano ou prejuízo, tanto aos atletas que bem representaram o Município nas competições, quanto ao erário público.

Por estas considerações, notadamente pelo fato que essas despesas atendem ao interesse público e estão amparadas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Constituição Estadual paulista, pela legislação infraconstitucional que é a Lei Pelé e pela Lei Orçamentária Anual de 2018, não se demonstrando nenhuma ocorrência passível de macular as despesas citadas, requeremos o reconhecimento da legalidade dessas despesas e a improcedência do apontamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

- Despesa elevada com brinquedos natalinos de alto custo, smj, sem observância do princípio constitucional da economicidade;

A despesa com aquisição de brinquedos para os filhos dos funcionários municipais **estava autorizada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1.972 (Doc. 15** ora anexados), bem como pela própria Lei Orçamentária de 2018 (Evento Orçamentário 201.19.08.00.00 – Festejos Natalinos, Natureza da Despesa 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita; Classificação Funcional 04.122.0200.2.202 – Apoio ao Servidor; vide Notas de Empenho nº 14429, 14430 e 14431, todas de 30/11/2018, juntadas no **evento 94.21, págs. 15 a 18**).

O princípio da legalidade foi observado. Além disso, todos os brinquedos foram licitados através do Pregão nº 212/2018, sendo uma conquista do trabalhador e faz parte da política de recursos humanos da Prefeitura há exatos **47 (quarenta e sete) anos**, sempre no intuito de valorizar a figura do funcionário público, devendo, portanto, ser afastada a conclusão quanto à impropriedade da despesa.

A prova disso está na própria descrição dos artigos 1º e 5º da mencionada legislação:

“Artigo 1º - É instituída a Festa Natalina para todos os servidores da Prefeitura e Departamento de Água e Esgotos”.



“Artigo 5º - Os benefícios da presente Lei estendem-se aos servidores da Câmara Municipal”.

Também a Lei Municipal nº 2210, de 29 de novembro de 1989, em seu artigo 1º, estendeu a concessão dos benefícios do artigo 3º da Lei nº 1.103/1972 ao servidor ou funcionário aposentado e pensionistas da Prefeitura Municipal e aos funcionários, ativos e inativos da Câmara Municipal (vide página 2 do mencionado documento juntado).

E ao longo desses 47 anos, tal despesa nunca foi glosada ou tida como de natureza imprópria pelas inúmeras fiscalizações desse E. Tribunal que por aqui passaram. Nenhuma crítica aos procedimentos da Municipalidade foi levantada por parte dos Fiscais e pelos Nobres Conselheiros dessa E. Corte de Contas, responsáveis pelo julgamento de cada Conta Municipal.

Quanto à alegação da Sra. Fiscal de que os brinquedos são de “alto custo”, sem observância do princípio constitucional da economicidade, pedimos vênias para discordar da nobre Fiscal, pois procuramos adquirir brinquedos demasiadamente simples e nada luxuosos ou complexos, seguindo a orientação do que é recomendável para as idades das crianças, razão pela qual entendemos ser uma opinião pessoal, desprovida de lastro documental ou comparativo adequado que lhe dê sustação, além de invadir a esfera de discricionariedade do Administrador.

Pedimos a desconsideração desse apontamento em razão do Município ter legislação autorizando a



PREFEITURA DE VALINHOS

despesa em tela para os servidores, além de ter realizado licitação para aquisição dos brinquedos, o que demonstra serem os gastos legítimos e regulares.

- Despesas com kits natalinos e cestas de natal de custo elevado, smj, sem observância do princípio constitucional da economicidade;

As despesas com a aquisição de kits natalinos de produtos congelados e com cestas de Natal para os funcionários municipais também **estavam autorizadas pelo mesmo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.103, de 25 de outubro de 1.972 (Doc. 15** ora em anexo), bem como pela Lei Orçamentária de 2018: os kits natalinos de produtos congelados estavam autorizados no Evento Orçamentário 201.19.08.00.00 – Festejos Natalinos; Natureza da Despesa 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Classificação Funcional 04.122.0200.2.202 – Apoio ao Servidor; vide Nota de Empenho nº 14831, de 03/12/2018, juntada no **evento 94.22, pág. 8**).

A despesa com aquisição de cestas de Natal estava autorizada no Evento Orçamentário 201.19.08.00.00 – Festejos Natalinos; Natureza da Despesa 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Classificação Funcional 04.122.0200.2.202 – Apoio ao Servidor; vide Nota de Empenho nº 14432, de 30/11/2018, juntada no **evento 94.22, pág. 15**.

Cumpriu-se, portanto, o princípio da legalidade. Ambas as despesas foram licitadas através do Pregão nº



PREFEITURA DE VALINHOS

214/2018 para aquisição dos kits natalinos de produtos congelados e Pregão nº 213/2018 para aquisição das cestas de Natal, se revestindo em outra conquista do trabalhador, acompanhando a política de recursos humanos da Prefeitura há **47 (quarenta e sete) anos**, sempre no intuito de valorizar a figura do funcionário público, devendo, portanto, ser afastada a conclusão quanto à impropriedade da despesa.

Consultando o célebre e mentário jurisprudencial dessa C. Corte, verificamos que despesas dessa ordem amparadas por legislação municipal são consideradas regulares: **TC-2240/026/07**, 2ª Câmara; Sessão de 04/08/2009 – Item 46; Rel. Cons. Dr. Renato Martins Costa; Interessado: Prefeitura Municipal de Dracena, D.O.E. 15/08/2009; e **TC-2059/026/07**, 2ª Câmara; Sessão de 31/03/2009 – Item 48; Rel. Cons. Dr. Renato Martins Costa; Interessado: Prefeitura Municipal de Elias Fausto, D.O.E. 09/04/2009.

Além disso, sublinhamos que nunca tais despesas foram objeto de apontamentos pelas fiscalizações desse E. Tribunal que por aqui passaram, pois seguramente tomavam ciência do respaldo legal para essas despesas que, frise-se, são contraídas desde o ano de 1.972.

Quanto ao comentário da Fiscalização de que esses produtos são de “custo elevado”, sem observância do princípio constitucional da economicidade, pedimos vênias para novamente discordar da nobre Fiscal, pois entendemos ser outra opinião pessoal que prescinde de comprovação documentada ou comparativo



PREFEITURA DE VALINHOS

apropriado que lhe dê suporte, além de também invadir a esfera de discricionariedade do Administrador.

Pedimos a desconsideração desse apontamento em razão do Município ter legislação autorizando as despesas em tela, além de ter realizado licitação para aquisição dos mesmos, o que demonstra serem os gastos legítimos e regulares.

- Despesas com decoração natalina, smj, sem observância do princípio constitucional da economicidade;

A contratação de decoração de Natal faz parte do orçamento e da programação anual da Secretaria Municipal de Cultura, e teve por finalidade reviver as tradições do Natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo, incentivando a cultura popular e tornando a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Uma ação cultural de interesse público, um evento que reúne as Famílias valinhenses e enaltece o sentimento que envolve as festividades de Natal, favorece o comércio, bem como promove ações culturais no centro da cidade e ações de benevolência e assistência social, como a aquisição e doação de presentes de Natal.

O evento contou com um grande público em todos os dias que antecederam o Natal.

A chegada do Papai Noel foi acompanhada por com milhares de pessoas no entorno do Largo São Sebastião (Coreto



PREFEITURA DE VALINHOS

Municipal) e em ruas principais do comércio central de Valinhos (ex.: Rua Antonio Carlos, Rua Treze de Maio, Rua Sete de Setembro, Av. dos Esportes, Av. dos Imigrantes, entre outras).

Grande satisfação percebida por parte da população, onde crianças puderam sentir o espírito natalino através da presença do Papai Noel em sua casinha de madeira toda decorada com temas natalinos, distribuição de doces, carreta da alegria com personagens de desenho infantis, peças de teatro encenadas, muita música etc.

Ruas e praças da região central com árvores iluminadas com luzes coloridas, além de uma belíssima árvore de Natal em frente à Prefeitura, remetendo ao clima de Natal típico nesta época de final de ano durante um mês.

O público presente aproveitou o momento para registrar muitas fotos com a família junto aos itens de decoração, como casinha do Papai Noel, árvore de Natal, árvores das praças iluminadas etc.

O comércio local durante o período do evento ficou aberto em horário especial até às 22h00, favorecendo a arrecadação de tributos para o Município.

Quanto ao apontamento da Fiscalização de que as despesas com decoração natalina não observaram o princípio constitucional da economicidade, pedimos vênias para novamente discordar da nobre Fiscal, pois entendemos ser outra opinião pessoal



que prescinde de comprovação documentada ou comparativo apropriado que lhe dê suporte, além de também invadir a esfera de discricionariedade do Administrador.

Optamos pela contratação de locação da ornamentação, mais em conta do que a aquisição, e o fizemos através do Pregão nº 178/2018, com parcimônia, comedimento e razoabilidade, restringindo a instalação apenas a algumas ruas e praças da região central da cidade.

Conforme pode ser observado pelas fotografias anexadas (**docs. 16**), a decoração de Natal não foi abusiva e nem exorbitante, restrita apenas a algumas ruas do comércio local e logradouros da região central da cidade, diante do porte do Município de mais de 129.000 habitantes. Ao revés, pode ser constatado que foi bem singela e nada suntuosa, cumprindo o interesse público de embelezar o ambiente onde vive as pessoas, restrita apenas a algumas ruas do comércio local e logradouros da região central da cidade, razão pela qual requeremos que seja considerada regular.

B.3.1. DÍVIDA ATIVA

- Crescimento de 2,41% no saldo da dívida ativa;
- Conforme Balanço Patrimonial apuramos, s.m.j., diferença em relação ao saldo final constante do Anexo 14.



PREFEITURA DE VALINHOS

Informamos que o quadro da Dívida Ativa apresentado pela Fiscalização está equivocado, eis que apresentou números dos exercícios 2016 e 2017.

Segue abaixo o quadro com os valores corretos referentes a 2017 e 2018 não havendo diferença em relação ao saldo final apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018:

Movimentação da Dívida Ativa	2.017	2.018	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	139.940.420,87	154.855.633,60	10,66
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	139.940.420,87	154.855.633,60	10,66
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado			
Total			
Total Ajustado			
Recebimentos	13.184.130,14	9.989.595,65	-24,23
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	13.184.130,14	9.989.595,65	-24,23
Cancelamentos	0	6.193.271,43	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	0	6.193.271,43	
Valores não Recebidos	126.756.290,73	138.672.766,52	9,40
Valores não Recebidos Ajustados	126.756.290,73	138.672.766,52	9,40
Inscrição	28.099.342,87	27.611.447,58	-1,74
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	28.099.342,87	27.611.447,58	-1,74
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			



PREFEITURA DE VALINHOS

Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada			
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final da Provisão p/ Perdas ajustado			
Saldo Final da Dívida Ativa	154.855.633,60	166.284.214,10	7,38
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	154.855.633,60	166.284.214,10	7,38

No decorrer do exercício de 2018, foi realizado intenso trabalho de cobrança administrativa da dívida ativa do Município, de forma a tentar a composição amigável dos devedores do Município, tendo o Setor de Dívida Ativa emitido inúmeras notificações de cobrança amigável (três tentativas). A própria Sra. Fiscal reconheceu o empenho no recebimento dos créditos, noticiando o ajuizamento de **1.537 ações de execução fiscal** só no exercício de 2018.

Além disso, informamos que o Setor **encaminhou a protesto 306 Certidões de Dívida Ativa** de valores inferiores a R\$ 1.200,00, consoante relação anexa (**Docs. 17** ora anexados), provocando uma corrida de devedores à Prefeitura a fim de parcelar o quanto devido e irem quitando mensalmente, evitando a anotação de inadimplência. São números inegavelmente expressivos e que comprova o desvelo com que o Município cuida de seus créditos.

Conforme pode ser verificado Excelência, o Executivo vem desenvolvendo todos os atos que estão a seu alcance para a cobrança dos valores da dívida ativa, e implementou, dentro de suas possibilidades, todas as ações para recuperar os créditos



PREFEITURA DE VALINHOS

inscritos em dívida ativa, mostrando total responsabilidade no trato da questão.

Conclui a nobre Fiscal que o saldo ainda é muito alto, em relação à receita anual.

O Município de Valinhos, como em todos os municípios brasileiros, teve sensível aumento na taxa de desemprego (e conseqüente aumento na demanda assistencial), não apenas no ano passado, mas também de outros anos tem sido o problema de maior repercussão.

Há que se ponderar que a situação financeira do povo está cada vez mais difícil, com a falta de dinheiro, principalmente para pagar seus impostos, fazendo com que cada vez mais os índices de inadimplemento subam.

De outro lado, não basta ao Município de Valinhos a vontade de cobrar os tributos: necessário se faz que a população esteja em condições de efetuar os pagamentos, o que de fato não tem ocorrido. Por mais que se tente cobrar, seja de forma amigável, seja judicialmente, os contribuintes vêm deixando cada vez mais de arcar com os pagamentos dos tributos. Esta é a dura e triste realidade.

Não existe uma solução mágica a ser tomada.

O alto índice de inscrição da dívida ativa vem sendo experimentado por **todos** os municípios brasileiros. Valinhos



PREFEITURA DE VALINHOS

não ficou de fora dessa realidade, cabendo-lhe, tão-somente, seguir o que manda a legislação que regula a matéria, ou seja, inscrever regularmente o crédito em dívida ativa depois de esgotado o prazo final para pagamento, para posteriormente cobrá-lo de forma amigável ou judicial.

Mas, apesar de todas essas adversidades, a Prefeitura Municipal de Valinhos sempre cuidou da cobrança amigável e/ou judicial da dívida ativa, sem estimular a impontualidade dos contribuintes no recolhimento de seus débitos fiscais, de forma a debilitar a arrecadação.

Para o **exercício de 2019** a Prefeitura já emitiu e encaminhou **13.342** (treze mil trezentos e quarenta e duas) cobranças amigáveis em forma de **Boletos bancários** para contribuintes inscritos na dívida ativa do cadastro imobiliário e mobiliário que é encaminhado juntamente com a notificação extrajudicial, na tentativa de facilitar e agilizar ainda mais a cobrança dos executivos fiscais.

Já está programado para os meses de setembro a dezembro de 2019 a emissão de mais **5.000** (cinco mil) notificações de cobrança amigáveis (informações no **doc. 18** anexo).



C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- Déficit de Vagas: A Prefeitura informou que fez pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2018. Ocorre que, no questionário do IEGM foi informado déficit de 333, posteriormente adveio nova informação constando déficit de 413 crianças;

Quanto à situação da oferta de vagas escolares, no Ensino Infantil (creche) em que, num primeiro momento foi informado que havia um déficit de 333 vagas e, posteriormente foi dada nova informação constando um déficit de 413 vagas, justifica-se pelo fato desse número não permanecer fixo, tendo uma variação diária quanto ao crescimento do número de novas inscrições.

É bom lembrar que temos um aumento aproximado de **28 (vinte e oito) crianças que nascem por semana em nosso Município**, o que pode provocar uma diferença diária na demanda.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- A atuação do Conselho Municipal de Educação não atende as disposições da Lei 4.676, de 12 de maio de 2011;



PREFEITURA DE VALINHOS

O CME – Conselho Municipal de Educação vem atendendo as disposições da legislação de regência, e cumpre-nos esclarecer que o Conselho não se reuniu apenas uma vez (23-10-18-Ata n° 186), conforme citado no relatório, mas em mais três datas, ou seja, em 06-11-2018 (Ata n° 187), em 27-11-2018 (Ata n° 188), e em 06-12-2018 (Ata n° 189), vide cópia das atas em anexo (**docs. 19** ora anexados).

- O Conselho de Alimentação Escolar não efetua visitas às escolas, não acompanha o cardápio da merenda, mantendo atuação incompatível com a importância do colegiado;

Esclarecemos que a Secretaria da Educação, em todos os encontros, disponibiliza um veículo oficial para que dois membros do CAE realizem visitas técnicas nas Unidades Escolares.

Essas visitas técnicas ocorrem, de fato, no entanto os relatórios das visitas não são enviados a esta Secretaria da Educação e nem constam nas Atas, procedimentos que deveriam ter sido feitos pelo Presidente e Secretário do Conselho, apesar das constantes solicitações para que os relatórios fossem entregues.

Não obstante, não se pode imputar como falha da Administração Municipal a criticada atuação dos Conselhos, eis que se tratam de Órgãos Colegiados, com estrutura própria, autônomos, desvinculados do Executivo, não tendo a Prefeitura poderes de impor a sua vontade.



PREFEITURA DE VALINHOS

O Executivo Municipal tem muito interesse no desempenho mais eficaz das atribuições a eles conferidas, esperando que sejam mais proativos no sentido de executar suas atribuições pelas quais se propuseram a desempenhar sem ficar aguardando orientações ou impulsos do Poder Executivo.

E não tem medido esforços para dar apoio e propiciar condições de trabalho a todos os Conselhos Municipais.

- Divergência entre o número de matrículas informado no questionário do IEGM e o constante do Censo Escolar;

A divergência justifica-se pelo fato de o número de inscrições em creches variar semanalmente, conforme a demanda. Em nosso Município temos um aumento aproximado de **28 crianças que nascem por semana**, o que pode provocar uma diferença diária na demanda.

Toda terça-feira são feitas inscrições pedindo vagas nas creches municipais, podendo os números anteriores informados ao IEG-M não baterem com os números informados no Censo Escolar.

- Irregularidades apontadas em Fiscalização Ordenada na Merenda Escolar e em Creche Municipal não foram sanadas;



Essas questões já foram esclarecidas por ocasião de nossas justificativas juntadas nos **eventos 85 e 90**, as quais remetemos o leitor.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Conforme se vê das atas apresentadas, os trabalhos deste conselho continuam tímidos, se resumindo em aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde, com base em Relatórios que são emitidos pela Secretaria da Saúde e aprovados pela Comissão Fiscal do Conselho de Saúde;

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou sua discordância, *data venia*, acerca do apontamento em tela, consubstanciado na manifestação conjunta assinada pelo Sr. Diretor do Departamento Técnico Administrativo e pelo Sr. Secretário da Saúde, acompanhada de documentos instrutórios, a qual requeremos que sejam recebidas as justificativas apresentadas, apreciadas e aceitas como regulares a atuação e medidas adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde (**evento 79, anexos 16**).

- UBS São Bento: redução no número de médicos e nos dias de atendimento; espera de um ano e meio para atendimento com dentista;
- Quadro do pessoal de apoio bastante reduzido, não havendo profissional em caso de necessidade de substituição;

Já havíamos nos pronunciado acerca desses



questionamentos por ocasião de nossas justificativas dos apontamentos do 1º quadrimestre, juntados no **evento 76**.

- Atraso na execução de reformas em diversas escolas e unidades básicas de saúde;

Não existe atrasos na execução das obras de reforma em escolas e UBS do Município. Além disso, estão sendo analisadas nos TCs-15943.989.19-4 e TC-15944.989.19-3.

- Irregularidades apuradas em fiscalização ordenada que não foram sanadas;

Já havíamos nos pronunciado acerca dessa Fiscalização Ordenada no Almojarifado de Saúde – Medicamentos no **evento 81**.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

- De acordo com o apurado na comparação dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

O apontamento está relacionado à questão 11 do questionário IEG-M 2018 do I-Cidade (**doc. 20** ora anexado), a saber:

“11. *As vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir



PREFEITURA DE VALINHOS

as condições adequadas de segurança na circulação? CTB, art. 88”.

Nossa resposta:

“Sim – Todas as vias públicas”.

No entanto, a Sra. Fiscal resolveu não validar utilizando o seguinte comentário:

“Não há documentos para comprovação, razão pela qual alteramos a resposta para não”.

A alteração foi feita sem o conhecimento prévio dos servidores responsáveis pelo preenchimento das repostas do questionário. Sequer foi redigido um “Termo” circunstanciado na presença do nosso servidor e assinado pelas partes (como é comum acontecer em casos semelhantes), justificando a razão da não validação da resposta; ou uma espécie de “trava” no questionário que impedisse a alteração sem a presença do servidor responsável pela resposta na audiência interlocutória com a Fiscal.

Só tivemos ciência de que o índice do i-Cidade acabou ficando no B+ pelo relatório de fiscalização, eis que não nos foi previamente disponibilizado o resultado dos trabalhos, e sem que nos fosse dado o direito de defesa, mesmo que na forma presencial por ocasião da audiência de validação.



PREFEITURA DE VALINHOS

Imagine, Excelência, o peso de uma informação negativa dessa ordem -- *de que as ruas pavimentadas do município não são sinalizadas* -- no resultado do mencionado índice!

Com a devida vênia, entendemos excesso de rigor ou no mínimo falta de bom senso da Sra. Fiscal, pois ela certamente percorreu com seu veículo diversas ruas no Município para se deslocar de Campinas à sede da Prefeitura nos diversos dias em que veio trabalhar, e nas idas a restaurantes e demais locais que visitou. Com certeza se deparou com todas as vias pavimentadas e sinalizadas, tanto vertical como horizontalmente, o que se fazia desnecessário os tais “documentos de comprovação”.

As Secretarias de Mobilidade Urbana, Planejamento e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos trabalham em consonância para administrar e organizar o crescimento do município, estabelecendo regramentos para a aprovação de novos empreendimentos, que inclui, principalmente, a pavimentação da malha viária de seu entorno, adequando às normas de acessibilidade, segurança no trânsito e qualidade ao usuário do transporte público.

O Município conta com equipe própria para implantação de sinalização viária de regulamentação, advertência e semafórica, a qual, ao longo de todo o ano executa, rotineiramente, sinalizações de pequeno porte, além de manutenção das já existentes, desde o centro da cidade até os bairros mais distantes, sempre conforme a demanda.



PREFEITURA DE VALINHOS

Para sinalização de grande porte, a Secretaria de Mobilidade Urbana conta com empresa contratada, com infraestrutura para execução de projetos complexos.

Julgamos que a sinalização viária do Município é adequada e atende ao estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, razão pela qual fazemos juntada de algumas fotos para comprovar o excelente trabalho de sinalização executado nas ruas e avenidas pavimentadas do Município pela Secretaria de Mobilidade Urbana (**Docs. 21** em anexo).

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- Verificamos por amostragem o Portal da Transparência do Município, constatando o seguinte:
 - a) Os demonstrativos dos empenhos emitidos não informam o histórico da despesa;
 - b) Não conseguimos realizar filtros nos demonstrativos das despesas;
 - c) Não foi possível filtrar as licitações.

A Fiscalização poderia proceder aos reclamados filtros diretamente das informações e demais demonstrativos armazenados pela Prefeitura no sistema AUDESP.

A navegação pelo site da Prefeitura e pelo Portal da Transparência não difere dos utilizados por outros órgãos públicos. Trata-se de comandos simples e usuais para navegação na web, úteis para agilização da navegação por assuntos. Os dados referentes às receitas e despesas são inseridos no Portal da



PREFEITURA DE VALINHOS

Transparência pelo Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, acompanhando a forma usual dos demais órgãos públicos.

Quanto às licitações, cumpre primeiramente esclarecer, que o site da Prefeitura é administrado pela empresa **IMA – INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS** – CNPJ nº 48.197.859/0001-59, enquanto o Portal da Transparência é administrado pela empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 50.735.505/0001-72, portanto sites distintos, sem conectividade.

Ao acessar o **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – ATA DE REGISTRO** – o munícipe terá acesso a todas as Atas assinadas referentes aos anos de 2017 e 2018, podendo fazer a busca pelo número da Ata.

Clicando em **LICITAÇÕES – LICITAÇÕES** – o munícipe será encaminhado ao Site da Prefeitura, onde poderá efetuar a busca, pelo número da licitação, pela Modalidade ou ainda nome do fornecedor. Ainda no site da Prefeitura, dentro de cada licitação estão elencados: Edital e respectiva publicação, todos os comunicados com suas devidas publicações, homologação e sua respectiva publicação, eventuais recursos e julgamentos e respectivas comunicações.

Clicando em **CONTRATOS – CONTRATOS** – o munícipe consegue pesquisar e visualizar, todos os contratos e aditivos, assinados nos anos de 2017 e 2018. A pesquisa pode ser realizada pelo número do contrato, número do processo ou ainda número da licitação.



Clicando em **CONTRATOS – CARTA CONTRATO** – o munícipe terá acesso a todas as Cartas Contratos, assinados nos anos de 2017 e 2018, bem como aos seus respectivos Aditivos, a busca poderá ser realizada pelo número da Carta Contrato.

O Departamento de Contratos da Secretaria de Licitações, não está medindo esforços para atender as exigências desse E. Tribunal de Contas, colocando todos os Contratos, Atas e demais documentos imediatamente após terem sido assinados, junto ao Portal da Transparência, cumprindo assim, as exigências legais.

A título de colaboração, por ocasião da justificativas do 2º quadrimestre havíamos apresentados um singelo “passo a passo” para auxiliar a consulta ao Portal da Transferência (vide **evento 79, anexo 17**).

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

1.) ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs contra o Município de Valinhos a ação civil pública nº 1003986.76.2016.8.26.0650 em razão da existência “*de um grande número de servidores ocupando cargos em comissão, os quais não possuem atribuições compatíveis com a natureza comissionada, porque se revestem de caráter meramente técnico.*” A ação foi julgada procedente, fixando-se o prazo de 120 dias úteis para a formalização das exonerações de todos os nomeados para os cargos de



PREFEITURA DE VALINHOS

diretor de departamento, diretor de divisão, chefe de seção, chefe de setor, assistente técnico, assistente técnico-legislativo, subchefe do gabinete do prefeito, assessor 1 e assessor 2. O Município recorreu da decisão e o Tribunal suspendeu a tramitação do recurso e determinou a remessa dos autos ao Órgão Especial para apreciação do incidente de inconstitucionalidade. Inobstante o recurso apresentado, o Município procedeu a exoneração de todos os comissionados, gerando vultosa despesa para os cofres públicos.

Salienta-se que, ao contrário do que quer fazer crer a nobre Fiscal, no presente caso, em que pese os esforços do i. Procurador subscritor da apelação, ao tentar atribuir o efeito suspensivo ao recurso interposto, requerendo-o, em sede de preliminar e em letras vermelhas, não logrou êxito em sua empreitada, tendo a apelação sido recebida apenas “em seu(s) regular(es) efeito(s)”, em despacho padrão exarado pelo nobre Desembargador Relator da 5ª Câmara de Direito Público, em 15 de fevereiro de 2018, mantendo, pois, o recebimento do recurso somente no efeito devolutivo, tendo em vista a concessão da **tutela de urgência** pelo i. Juízo sentenciante, não restando alternativa à Municipalidade se não o fiel e exato cumprimento da ordem judicial, sob pena das sanções aplicáveis à espécie.

Aliás, a sentença guerreada previu expressamente que “*em razão do que dispõe o artigo 1.012, § 1º, V, do Código de Processo Civil, eventual recurso de apelação interposto contra esta sentença processar-se-á somente no efeito devolutivo*”.



Nesse sentido e, apenas para ilustrar o alegado, urge ressaltar que, como consequência do sistema de estabilização dos precedentes, deve o magistrado observar a necessidade de concessão de tutela de evidência no curso do processo ou mesmo na sentença, com a efetivação da ordem judicial, independentemente da interposição da apelação. Apesar de ser fundada em cognição sumária, é possível a concessão de tutela provisória na sentença prolatada com cognição exauriente, como o caso em questão, devendo-se observar, pois, que a concessão de tutela de evidência na própria sentença, especialmente nos casos de precedentes obrigatórios que fundamentaram a decisão, tem o condão de afastar esse efeito suspensivo.

Portanto, referidos atos ali apontados se deram devida e estritamente em cumprimento a ordem judicial, como visto alhures e, por direito, o pagamento dos haveres dos funcionários demitidos não poderiam deixar de ser realizados.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- No decorrer do exercício em análise, constatamos a remessa em atraso de alguns documentos ao Audeps, dando causa a abertura de processo para controle de prazos – e-tcesp 8631.989.18.

O processo TC-8631.989.18 foi arquivado após a douta Conselheira reconhecer que a Prefeitura procurou demonstrar que a alimentação do sistema foi regularizada a contento,



PREFEITURA DE VALINHOS

sem que ficasse comprometido os trabalhos de Fiscalização desta Colenda Corte de Contas, sendo que os atrasos foram ocasionados pela indisponibilidade momentânea do sistema de informática.

A Administração demonstrou que já havia adotado as medidas saneadoras, pelo que que tal falha foi excepcionalmente relevada, até porque já que foi sanada, ainda que pela remessa *a posteriori* dos documentos (**doc. 22** ora anexado).

- Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

Os julgados apresentados pela Fiscalização são recentes (**TC-4418.989.16**, publicado no **D.O.E de 31/01/2019** e **TC-2278/026/15**, publicado no **D.O.E. de 28/10/2017**), e sem que houvessem o registro do trânsito em julgado das mesmas, pois ainda estão em discussão podendo ser reformadas, não havendo tempo hábil para a implementação das recomendações, pode ser verificado no conteúdo destas justificativas, acompanhadas dos documentos que as instruem, que elas foram em sua grande maioria implantadas por esta Prefeitura.

Isto posto, consideradas as razões aduzidas, os documentos acostados e os precedentes trazidos à colação, espera o Município de Valinhos que sejam consideradas regulares as contas do exercício de 2018.

Valinhos, 05 de setembro de 2019

Arone De Nardi Maciejezack
Procurador Geral do Município
OAB/SP 164.746